



SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 061, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 - Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a servidora MARIA NEIDE RIBEIRO e dá outras providências.
- REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº. 899, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.
- PORTARIA Nº 013/25 - LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA.



Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

PORTARIA Nº 061, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 – GABINETE

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a servidora MARIA NEIDE RIBEIRO e dá outras providências.

O Prefeito de Ibititá, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora pública municipal, a Sra. **MARIA NEIDE RIBEIRO**, matrícula nº 106, Assistente Administrativo, pelo período de 03 (três) meses, a serem usufruídos de 01/09/2025 a 29/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 22 de outubro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

LEI Nº. 899, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a reintegração das competências das áreas do Idoso e da Igualdade Racial à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Sustentável, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reintegradas à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Sustentável as competências, programas, projetos e políticas públicas voltados:

I – à promoção e defesa dos direitos do Idoso;

II – à promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Sustentável passará a denominar-se: Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Sustentável, do Idoso e da Igualdade Racial.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Sustentável, do Idoso e da Igualdade Racial:

I – formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas à proteção e promoção social, com especial atenção ao Idoso e à Igualdade Racial;

II – desenvolver programas de inclusão, valorização e fortalecimento da cidadania;

III – articular-se com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

IV – apoiar e implementar conselhos municipais temáticos, em especial o Conselho Municipal do Idoso e o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 4º O orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Sustentável, do Idoso e da Igualdade Racial será ajustado de forma a contemplar os programas e ações voltados ao Idoso e à Igualdade Racial, observada a legislação orçamentária vigente.

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, a estrutura organizacional e as competências regimentais da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Sustentável, do Idoso e da Igualdade Racial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA, em 21 de outubro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Portaria

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA		
Portaria PREFEITURA	Publicação no Mural	Validade
Nº 013/25	21/10/2025	21/10/2027
Empresa/Nome: CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SAO FRANCISCO LTDA		

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Ibititá-Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, Decreto Estadual 11.235 de 10 de Outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de Janeiro de 2009 e a de nº 4.420/2015, Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº 626 de 10 de Dezembro de 2009, Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, constante no título II – do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA, Capítulo III – Do órgão colegiado da Lei Municipal nº 626 de 10 de Novembro de 2009, e seu regulamento, o Decreto Municipal nº 007 de 06 de Maio de 2010, com Parecer Técnico e Jurídico favorável ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º. – Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA** a **CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SAO FRANCISCO LTDA**, com sede localizado na Fazenda Caroeira, SN, Zona Rural, KM 03, Rodovia Ibititá a Ibipecta, 44.960-000, Ibititá-Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 19.650.094/0003-34. O prefeito Municipal de Ibititá, no exercício da competência que lhe foi delegada, por este instrumento público ao **CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SAO FRANCISCO LTDA**, a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA** para instalação de usina fotovoltaica, com P.A. (Ponto de amarração) nas coordenadas Latitude: -11.592512º e Longitude: -41.981202º, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I- Instalar e manter na entrada da área do empreendimento placa com identificação de propriedade privada, com razão social e CNPJ da empresa, bem como a portaria municipal do licenciamento ambiental. A instalação deve estar disposta de forma visível para os transeuntes do local. **Prazo:** 60 dias;

II- Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente. **Prazo:** durante a vigência da licença;

III- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, coletiva e individual, deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com a NR-6, que regulamenta a execução do trabalho com uso de EPI's. **Prazo:** Durante a implantação do empreendimento;

IV- Todo e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra no empreendimento, deve seguir em conformidade com a NR-10, que tem como objetivo garantir a segurança e a saúde dos

Praça Dr. Sidney Dourado, R. Manoel Querino de Matos, s/n, Centro. Ibititá - BA. CEP: 44960-000
CNPJ: 13.715.057/0001-19 – Fones: (74) 3652-1116 / 3652-1118
E-mail: contato@ibitita.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos



trabalhadores que interagem nas instalações e serviços com eletricidade. **Prazo:** Durante a implantação do empreendimento;

V- Doação de **200 mudas de espécies nativas e frutíferas** a serem entregues a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos no município de Ibititá, incentivando a promoção da educação ambiental. Evidenciar comprovação com registro fotográfico e protocolo de entrega. **Prazo:** 60 dias.

VI- Restringir o acesso e a circulação de pessoas, exceto pelos credenciados para manutenção e/ou fiscalização do sistema de operação. **Prazo:** Durante a implantação do empreendimento;

VII- A empresa deverá comunicar ao órgão ambiental o desligamento e o desmonte da usina fotovoltaica, para fins de baixa da Licença Ambiental. Os equipamentos inservíveis provenientes do desmonte deverão ter destinação final ambientalmente adequada. **Prazo:** Durante a vigência da licença;

VIII- Apresentar contrato com a empresa especializada responsável pela destinação ambientalmente adequada dos módulos fotovoltaicos inservível. **Prazo:** 60 dias;

IX- Construir galpão coberto, para armazenamento dos materiais utilizados na operação da usina. **Prazo:** 90 dias;

X- Respeitar os limites das áreas ambientais relevantes, como de Reserva Legal, estabelecidas no Registro de Inscrição no CAR: BA-2913101-7C81446D0154403D882057E2085AF93F. **Prazo:** durante a vigência da licença;

XI- Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes - RCC, com respectivos registros fotográficos. **Prazo:** até 120 dias antes do vencimento da licença ambiental.

Ibititá-Bahia, 21 de outubro de 2025.

Afonso Ferreira Mendonça
Prefeito Municipal

Eugênio Dourado Matos Oliveira
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos